



Processo Licitatório nº 249/2019 e Modalidade Pregão Presencial nº 017/2019

**CONTRATO Nº 078/2019**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
**MUNICÍPIO DE MODELO** E A EMPRESA **PAULO  
CESAR ALVES DE ANDRADE - MEI**  
OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE  
AULA DE TAEKWON-DO.

O **MUNICÍPIO DE MODELO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 83.021.832/0001-11, com sede na Rua do Comércio, nº 1304, Centro, Modelo – Santa Catarina, CEP 98.872-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **Ricardo Luis Maldaner**, residente e domiciliado no Município de Modelo - SC, portador do CPF nº 987.238.989-68, e cédula de identidade nº 2.996.527, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

;

A empresa **PAULO CESAR ALVES DE ANDRADE - MEI**, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 27.254.541/0001-00 com sede na Rua São Salvador, nº 2276, sala 001, Município de Pinhalzinho - SC, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **Paulo Cesar Alves de Andrade**, Rua São Salvador, nº 2276, sala 001, Município de Pinhalzinho - SC, CEP 89870-000 portadora do CPF/MF sob nº 942.004.759-87, e da Cédula de Identidade sob o nº 2759406, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Tem de comum acordo e com amparo nas Leis Federais nºs. 10.520/2002, 8.666/1993, 8.883/1994 e demais legislação correlata, entre si, certos e ajustados, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE AULA DE TAEKWON-DO PARA O DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MODELO/SC** de acordo com o termo de referência ANEXO I do edital.

Lote	Item	Descrição	Comp.	Marca	Und.	Qdt.	Vlr unit.	Vlr total
1	2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA AULAS DE TAEKWON-DO, EXERCENDO UMA CARGA HORÁRIA SEMANAL DE ATÉ 04 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO 01 DO EDITAL		PAULO CESAR ALVES DE ANDRADE	mês	8,5	1.040,0000	8.840,00

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 8.840,00 (oito mil, oitocentos e quarenta reais) dos itens adquiridos nas condições estabelecidas neste contrato.
2. Os preços deste contrato serão fixos e irrevogáveis.



#### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

1. Após a prestação dos serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal, o pagamento será efetuado até o dia 11 do mês subsequente a prestação dos serviços.
2. Caso o objeto não corresponda ao que foi licitado, o pagamento só será liberado após a sua adequação, sem prejuízo das penalidades legais e do Edital.
3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
4. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária, exclusivamente em nome da empresa fornecedora, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário no envelope de proposta, conforme.
5. Se por ventura algum mês não contemplar a execução da programação definida para a execução de objeto, os pagamentos serão realizados proporcionalmente ao que de fato se executou.

#### **CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO DO OBJETO**

1. O prazo de vigência deste contrato é até o dia 30 de novembro de 2019.
2. O objeto deste contrato deverá ser fornecido por oito meses e meio, após a emissão da ordem de fornecimento.
3. Todas as despesas decorrentes do fornecimento correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

#### **CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao fornecimento do objeto de conformidade com o processo licitatório.
2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações no objeto fornecido.
3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.
4. Fiscalizar os serviços contratados.
5. Aplicar penalidades se houver descumprimento das cláusulas contratuais ou editalícias.

#### **CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A **CONTRATADA** obriga – se - á:

- 1.1. Fornecer objeto licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente os critérios estabelecidos neste contrato de conformidade com o processo licitatório citado.
- 1.2. Permitir que os prepostos da **CONTRATANTE** inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento e as especificações do objeto a ser fornecido.
- 1.3. Apresentar sempre que lhe for solicitado, provas de que o objeto entregue condiz com o especificado no edital e no contrato.
- 1.4. Prestar o objeto da melhor qualidade possível, agindo com ética.
- 1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, despesas fiscais comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamento e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação.
  - 1.5.1. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 1.6. Responsabilizar-se pela obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.
- 1.7. Assumir as despesas decorrentes de transporte ferramentas e equipamentos, necessários ao fornecimento do objeto licitado.
- 1.8. Entregar relatório de atividades realizadas mensalmente, descritos dia a dia de atendimento.
- 1.9. Fica inerente aos prestadores o que segue:
  - a) **Lote 1, Item 2 – Profissional de taekwon-do:**

Igualmente fica atribuído no contrato, excedente as horas, conforme necessidade, a organização e participação de intercâmbio e noite cultural e ou outras atividades relacionadas com este objeto, de apresentações dos alunos com o professor, conforme estabelecido pelo Departamento de Cultura.

Origem e as transformações históricas das atividades. Significado cultural e filosófico. Elementos técnicos e táticos básicos do Taekwon-Do. Princípios éticos, tais como: respeito, disciplina, autonomia, solidariedade,



amizade, cooperação, honestidade e justiça. Conhecer e realizar exercícios preparatórios para a prática do Taekwon-Do e apresentações públicas, visando a integração social e cultural dos munícipes atendidos pelo Departamento de Cultura do Município.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assiná-lo.
2. A penalidade de multa, prevista no acima poderá ser aplicada cumulativamente com as penalidades dispostas na Lei nº 10.520/2002, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.
3. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas neste item que trata das penalidades se, admitida às justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.
4. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
  - 4.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeita-se à **CONTRATADA** à penalidade de multa de 0,033% sobre o valor total da obrigação não cumprida por dia de atraso, limitada ao total de 20%.
  - 4.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, será aplicado à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/1999, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.
  - 4.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
5. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas acima será o valor inicial do Contrato.
6. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.
7. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a **CONTRATADA** que não cumprir as cláusulas contratuais sujeita ainda à:
  - 7.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos.
  - 7.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

#### CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não lhe sendo devido nenhum outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

#### CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Será utilizado para o pagamento do objeto do presente contrato a seguinte dotação orçamentária do Município de Modelo, prevista no orçamento do ano de 2019:

Órgão	Despesa	Valor	Descrição	Cod. Cat. Econ.	Cat. Econ.
DEPARTAMENTO DE CULTURA	1307	20.400,00	APOIAR, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA	339039990000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
DEPARTAMENTO DE CULTURA	1308	21.000,00	APOIAR, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA	339036990000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ



#### CLAUSULA DECIMA – DO FORO

1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio da Administração, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

3. Os recebimentos decorrentes do fornecimento objeto deste contrato deverão ser feitos diretamente a empresa através de depósito bancário.

4. Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Municipal nº 2.312/2017, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.883/94, e o disposto no processo licitatório que originou este contrato.

5. Para desempenhar as atribuições de “**Fiscal de Contrato**”, fica designado através da Portaria nº 131/2018 a Servidora Municipal **Jussane M.T Frandoso** para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

5.1 Para desempenhar as atribuições de “**Preposto**” fica designado através de declaração fornecida pela contratada o Sr: **Paulo Cesar Alves de Andrade**.

6. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato de fornecimento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Modelo/SC 15 de março de 2019

\_\_\_\_\_  
**RICARDO LUIS MALDANER**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**PAULO CESAR ALVES DE ANDRADE – MEI**  
Paulo Cesar Alves de Andrade – Proprietário  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

VISTO:

\_\_\_\_\_  
**GILNEI ROBERTO VOGEL**  
Assessor Jurídico  
OAB 11283